



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

**DECRETO MUNICIPAL Nº 044 , DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**ESTABELECE NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE AÇÕES, AUTORIZADAS PELO COMITÊ DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.240/RS, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado e Dá Outras providências;

Considerando parecer exarado pelo Comitê de Crise de Combate ao Coronavírus em reunião datada de 10 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de retomada de atividades físicas e de lazer, como questão de importância de saúde pública e na recuperação psicológica/saúde mental das pessoas.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica permitida a realização de jogos de futebol em ambientes abertos, ou considerados com adequado fluxo de ar corrente, realizados em quadras de futebol society, campos de futebol, enquanto o Município permanecer em bandeira laranja ou outra mais branda, observando-se os seguintes itens de controle:

- I- Liberação dos jogos no horário das 08:00 h. as 23:00 h.;
- II- Intervalo entre um jogo e outro de no mínimo 30 (trinta) minutos e permissão para ocupação da quadra quando todos os participantes do jogo anterior tiverem se ausentado do local empreendimento (prédio);
- III- É de responsabilidade do proprietário do local ou representante legal da entidade social a promoção do controle de ocupação de ambientes, com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

máximo de 20% (vinte por cento) superior ao número de jogadores em atividade:

- IV- No caso de clubes sociais, número máximo de 30 (trinta) pessoas, quando em ambiente totalmente aberto e em ambientes fechados com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade constante no PPCI;
- V- Uso obrigatório de máscaras para quem não estiver jogando (reservas e funcionários);
- VI- Proibida expressamente a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva;
- VII- Uso máximo de vestiários de duas pessoas por vez;
- VIII- Uso de toalhas descartáveis;
- IX- Obrigatoriedade de medição de temperatura antes de adentrar no prédio;
- X- Disponibilidade de álcool gel na entrada e no interior do estabelecimento, com orientação de uso constante;

Parágrafo primeiro – O estabelecimento que não respeitar integralmente as normas acima estabelecidas, sofrerá multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e na reincidência será fechado;

Parágrafo segundo - Continua proibido a prática esportiva em ginásios fechados

Art. 2º - Será permitido o retorno das atividades de artes marciais em academias, obedecidos os critérios mínimos de :

I – Disponibilização de tapetes para higienização dos sapatos na entrada da academia;

II- Ambiente deve ser higienizado no intervalo de cada treino;

III- Intervalo mínimo de 15 minutos entre uma turma e outra;

IV - Obrigatoriedade de medição de temperatura antes de adentrar no prédio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

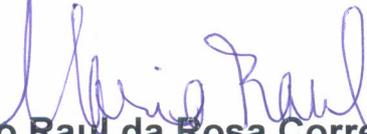
V- Disponibilidade de álcool gel na entrada e no interior do estabelecimento, com orientação de uso constante;

VI- Não pode ser permitida a presença de mais de uma pessoa por vez nos vestiários;

Art. 3º. – Fica liberada a presença de crianças, de qualquer idade, em locais abertos, tais como ruas e praças públicas, centros esportivos, clubes sociais, não permitida a aglomeração e realização de atividades e confraternizações, obedecendo o protocolo de controle de utilização de ambientes;

Parágrafo único – Continua em vigor a proibição de permanência de crianças de até 12 anos em ambientes fechados, tais como comércio em geral, excetuando-se as atividades constantes no artigo 4.º do decreto 039/2020, cuja idade mínima é de 10 (dez) anos;

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Mário Raul da Rosa Correa**  
Prefeito Municipal

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: